



Protestantismo em Revista é licenciada
sob uma Licença Creative Commons.

Vítimas invisíveis!

O olhar pelo prisma da dor: reflexão sobre a imperceptibilidade das vítimas indiretas do ato violento de menores infratores

Invisible Victims! The sight by the prism of grief: Reflection over the inaudibility of indirect victims of acts of violence from Juvenile Delinquents

*Aline Pereira dos Santos Sueitti**

Resumo

Comumente, não considera-se a família como vítima indireta, tampouco as famílias se reconhecem como vítimas. A invisibilidade das famílias vítimas de violência indireta, cuja, importância é desvelada neste artigo, são potencializadas pela falta de reconhecimento, acolhimento e perceptibilidade das instituições públicas e pela descrença na Justiça. Isto porque, a complexidade do luto, humilhação e o medo suscitam a naturalização do sofrimento, incredulidade na justiça e indignação à lógica dos direitos humanos. Contra a impunidade, mães e pais visam na representação política, o meio de transformar o luto em luta através da atuação no poder legislativo. Diante disso, sob o prisma da dor e a partir da perspectiva da vítima, demasiada atenção é destinada as classificadas vítimas do Estado, da exploração, do abuso, do tráfico, entre outros fatores de risco, entretanto, as vítimas indiretas permanecem aquém dos seus direitos.

Palavras-chave

Vítimas indiretas. Direitos humanos. Invisibilidade.

Abstract

Generally, family are not considered as indirect victim, either the families recognize themselves as victim. The invisibility of indirect violence families, whose, the importance is revealed in this article, are enhanced for the lack of recognition, receive and perceptibility of public institutions and for the disbelief in Justice. That's because, the complexity of the mourning, humiliation and the afraid raise the naturalization of suffering, incredulity in the justice and indignation to logic of human rights. Against the

[Texto recebido em abril de 2015 e aceito em junho de 2015, com base na avaliação cega por pares realizada por pareceristas ad hoc]

* Pós-graduanda em Gestão de Políticas Públicas e atendimento as famílias. Universidade Camilo Castelo Branco (UNICASTELO), 2015. Bacharel em Teologia, Faculdades EST, 2013. Título original: Vítimas invisíveis! A diferença pelo prisma da dor: reflexões sobre proteção social e recuperação familiar às vítimas de menores infratores, para obtenção de créditos do módulo: Segmentos Vulneráveis, sob a Orientação da Prof.^a: Me. Maria Telma Oliveira Marques. Aline Sueitti: aps@greco.com.br

impunity, parents aim the political representation, the way to transform the mourning in fights, through the legislative power interaction. Therefore, under the prism of pain and from the victim perspective, too much attention are intended for the state victims classified, of the exploitation, the abuse, the trafficking among others risk factors, however, the indirect victim remain behind its rights.

Keywords

Indirect victim. Human rights. Invisibility.

Considerações Iniciais

A dor e o sentimento de injustiça presentes no depoimento das vítimas indiretas do ato violento de menores infratores*, intensificam a imperceptibilidade perversa dos violentados diante da sociedade. A diferença entre os sujeitos de direitos, gera incompreensão ou indignação, da causa de algumas pessoas receberem ou merecerem mais atenção, proteção e direitos que outras. Nesse sentido, estaria os direitos humanos ignorando o princípio de igualdade e garantia de direitos às famílias vitimadas. Para elaboração deste artigo realizou-se levantamento bibliográfico, consulta em sites específicos e embasamento teórico nas seguintes obras. 1) *Direitos humanos em uma época de inseguranças*, por Emilio Santoro, et al. Reflete a situação atual dos direitos humanos frente às questões polêmicas. 2) *Direitos humanos: proteção e promoção*, de Daniela Bucci e outros, aborda posicionamentos a respeito da desigualdade social, garantia de direito, ações afirmativas, entre outros assuntos. 3) *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*, de Vicente Barretto, refere principalmente as novas concepções de direito e provoca questionamentos pertinentes ao sujeito de direito. 4) *Do luto à luta: notícias do serviço social sobre uma guerra particular*. 2010. 141f. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010, de Karina Caritá, comenta a resiliência das vítimas de violência. 5) *A efetivação dos direitos humanos: o desafio do direito no atendimento interdisciplinar às vítimas de violência*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, de Akemi Kamimura, relata as condições de atendimento e serviço às vítimas de violência.

Introdução

“Mata-se por qualquer coisa, mata-se por nada, mata-se sem motivo.”¹ A desgraça das famílias que perderam seus amados para a cruel violência urbana é notícia diária dos jornais. Entretanto, perceber a diferença entre os sujeitos de direitos, pode ser a

* O uso da expressão "menores infratores" no texto expressa a forma como a população e as famílias vitimadas se referem aos jovens que cometem atos violência e, não o pensamento da autora".

¹ QUEBRANDO o Silêncio: Memórias, Cidadania e Justiça. CRAVI, São Paulo, 2008, p.11. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CRAVI/quebrando%20o%20silencio.pdf>>. Acesso em: 18 de maio. 2014.

causa de algumas pessoas receberem ou merecerem mais atenção, proteção e direitos que outras. Nesse sentido, olhar para as vítimas indiretas como pessoas que necessitam ressignificar o seu viver, é perceber que não somente se esforçam para dar continuidade, mas convivem diariamente com a ausência do sentido da vida, pois lhe falta alguém.

Direitos humanos em tempos de insegurança, desestabilização e invisibilidade das famílias vítimas indiretas da violência de menores infratores

A terminologia para designar os “direitos humanos”, proclamados pela ONU em 1948, sofre variações de acordo com os autores, nesse caso, os termos mais comuns são: direitos do homem, direitos humanos, direitos universais, entre outros. Trata-se de direitos fundamentados na dignidade humana que estabelecem limites à interferência do Estado na autonomia do cidadão e no seu poder de autodeterminação.²

Após sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, permite um momento de balanço e reflexão em torno dos avanços conquistados e também uma visada para o futuro dos enormes desafios que ainda persistem em diversos países do mundo em relação às violações de direitos humanos. [...] No mundo de hoje, os direitos humanos estão fortemente legitimados e fazem parte de todos os acordos multilaterais nas mais diferentes áreas de atuação dos Estados e da comunidade internacional. [...] Continuam sendo ampliados e seus instrumentos mais importantes continuam sendo aperfeiçoados para fazer face aos desafios que emergem.³

Em cumprimento aos fundamentos na Constituição de 1988,⁴ para atender ao artigo 245 da Constituição Federal e ao artigo 278 da Constituição Estadual, o Governo do Estado de São Paulo, fundou em 1998, o CRAVI – Centro de Referência e Apoio à Vítima; o qual tem como missão: ser referência para ações e políticas públicas que visam superar os ciclos de violência e promover o reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos de vítimas de crimes contra a vida, violência doméstica e sexual.

Entretanto, a invisibilidade desse espaço público de atendimento a vítima é compatível a invisibilidade da vítima. Mesmo assim, é necessário considerar o CRAVI uma das poucas iniciativas públicas de assistência jurídico-social. “A invisibilidade da

² ZILLES, Urbano. *Pessoa e dignidade humana*. Curitiba, PR: CRV, 2012. p. 91.

³ SOUZA, Luís A. Francisco. Avanços e dilemas dos direitos humanos no mundo contemporâneo. In: __. *Direitos humanos: proteção e promoção*/ Daniela Bucci, José Blanes Sala, José Ribeiro de Campos, (coords.). Vários autores. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 255-256.

⁴ Art. 245 – a Lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito. Art. 278 – O Poder Público promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito: (...) VI – instalação e manutenção de núcleos de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e vítimas de violência, incluindo a criação de serviços jurídicos de apoio às vítimas, integrados a atendimento psicológico e social.

vítima de violência é verificada na situação de desamparo diante da ausência de medidas legislativas adequadas ao exercício dos direitos das vítimas”.⁵

Para Carlos Santiago Niño, os direitos humanos são, de fato, uma construção consciente disposta não apenas assegurar a dignidade humana, mas, sobretudo, evitar sofrimentos, em face da persistente brutalidade dos homens.⁶

A perversidade da violência silenciosa mencionada por Lígia Costa Leite revela “que está presente no dia-a-dia dos violentados, naturalizada por quem a sofre, quem pratica e quem a observa”.⁷ Contrária a essa passividade, “a invisibilidade da vítima deve ser combatida com o seu reconhecimento como sujeito de direitos e com a promoção dos direitos humanos, sem a ‘demonização’ ou a ‘glamourização’ do vitimado”.⁸ Desse modo, considerar os direitos das vítimas é o início da amplitude dos olhares para diferentes sujeitos de direito.

No momento em que os seres humanos se tornam seres sem nenhum valor, no momento em que vigora a lógica da destruição, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de recompor a lógica do razoável.⁹

Segundo o livro de memórias dos usuários do CRAVI, o desejo das famílias vitimadas é que “suas histórias não sejam esquecidas, que suas vozes sejam escutadas e reconhecidas pela sociedade e que seus familiares não sejam somente números ou estatísticas”.¹⁰ Embora, a centralização do CRAVI aponte alguns problemas, ele atua como centro de referência, cujo objetivo é expandir o conceito de vítima indireta e compartilhar informações úteis para postos de saúde, hospitais, delegacias, serviços de assistência social, ONG’s e centros de estudos que lidam com a questão.¹¹ Considerando o eterno

⁵ KAMIMURA, Akemi. *A efetivação dos direitos humanos: o desafio do direito no atendimento interdisciplinar às vítimas de violência*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 6. Disponível em: Biblioteca Digital USP.

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02122009-091813/pt-br.php>>. Acesso em 18 de maio. 2014.

⁶ NIÑO, C.S, 1991, *Apud* PAIXÃO, Divaneide Lira Lima. *Direitos humanos e adolescência no contexto de uma sociedade violenta: um estudo de representações sociais*. Curso de pós-graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das organizações. Universidade de Brasília. Instituto de psicologia, Brasília, 2008. p. 117.

Disponível

em:<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=163306> Acesso em: 29 abr. 2014.

⁷ Lígia Costa Leite é professora e pesquisadora do Instituto de Psiquiatria da UFRJ. Disponível em: <<http://www.reporterunesp.jor.br/prendam-o-bandido-atendam-vitimas/>>. Acesso em: 19 set. 2014.

⁸ KAMIMURA, 2009, p.17.

⁹ PIOVESAN, Flávia 2006. *Apud* PAIXÃO, 2008. p. 122.

¹⁰ Quebrando o Silêncio: Memórias, Cidadania e Justiça. CRAVI, São Paulo, 2008

¹¹ CARITÁ, Karina Pierrobon. *Do luto à luta: notícias do serviço social sobre uma guerra particular*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.p. 32. Disponível em: <

sofrimento e dor, o trabalho da instituição demonstra relevante proposta de espaço público para receber essa demanda da sociedade. A partir da perspectiva da vítima, os direitos que o Estado deve assegurar solidariamente e compatível com as normas de proteção dos Direitos Humanos são medidas legislativas e administrativas para a prevenção, reparação e promoção dos direitos violados, pois, “o Estado deve prover àquelas que reclamam a situação de vítima o acesso igualitário e efetivo à justiça, assim como prover remédios às vítimas inclusive de reparação”.¹²

A compreensão da função política e social dos direitos humanos nos últimos tempos têm sofrido grandes ataques e incitado a revolta de alguns grupos, especialmente no que se refere a proteção dos menores de idade. Nesse sentido, “o uso e abuso da expressão direitos humanos, corre o risco de enfraquecer o sentido moral, [...] suprirá a demanda de mais leis e mais direitos em busca de um direito dos direitos”.¹³

Justiça reversa: o *fetich*e e os dilemas dos direitos humanos

O cerne deste artigo é analisar outros sujeitos de direitos, para além da dogmática da ordem jurídica liberal. “A questão da definição do sujeito de direito permite que se tenha uma abordagem do problema da tolerância na sociedade contemporânea.”¹⁴ Trata-se de analisar quais são as justificativas morais, que procuram legitimar o tratamento diferenciado dado a alguns indivíduos no espaço público.

Os direitos humanos encontram-se neste final de século em situação paradoxal: de um lado, proclamam-se em diversos textos legais um número crescente de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, que constituem, na história do direito; de outro lado, esses mesmos direitos transformam-se em ideais utópicos, na medida em que são sistematicamente desrespeitados por grupos sociais e governos. [...] Esse conflito entre valores universais, textos legais e práticas político-jurídicas fez com que os direitos humanos passassem a ser considerados como promessa utópica, fadada a desaparecer no mundo etéreo dos ideais não cumpridos.¹⁵

Assim como as vítimas diretas sofreram com transgressão do seu direito à vida, as vítimas indiretas são atingidas com o rompimento da vida, liberdade e demais condições de justiça e equidade. Com isso, o volume de leis, direitos e medidas que protegem as vítimas diretas, especialmente os menores, não considera as vítimas indiretas como sujeito de direito, tampouco como minoria vulnerável, carente de proteção, recuperação, auxílio e

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=194016
Acesso em: 19 set. 2014.

¹² KAMIMURA, 2009, p.26

¹³ BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetich*e dos direitos humanos e outros temas/ Vicente de Paulo Barretto. – 2. ed. rev. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p. 30.

¹⁴ BARRETTO, 2013, p.197-198.

¹⁵ BARRETTO, 2013, p.32.

amparo social, psicológico e jurídico. É imprescindível considerar que a justiça deve ser acessível e, com efeito, deve cumprir sua tarefa.

(In)dignidade, (in)tolerância e (in)credulidade na promoção e contemplação da justiça

A palavra “tolerância” advém do latim, *tolerantia*. Durante o século XVI, a palavra “tolerância” começou a ser empregada preferencialmente quando dada pelo governo, da prática de culto religioso. [...] O advento do pensamento liberal trouxe consigo o entendimento de que a tolerância passava a ser necessária não somente no campo das relações religiosas, mas principalmente nas relações políticas e civis. A crise da tolerância no final do século XX obrigou a reformulação do conceito liberal de tolerância.¹⁶

O sentimento de descrença nas instituições públicas e no Estado, explícita pela maioria da sociedade, reforça a certeza de injustiça. Nesse sentido, as vítimas indiretas clamam pelos seus direitos e por justiça, já que reconhecem viverem numa sociedade que as exclui. A saudade, o luto, a impotência, a revolta e a desesperança são componentes na trajetória que os familiares fazem em busca de justiça. [...] Querem ultrapassar sua condição de vítima, mas para isso precisam contar com uma sociedade mais justa e solidária e com serviços especializados no trato dessas questões. Para que consigam superar sua condição de vítima, esperam ser reconhecidos como sujeito que sofreram violação de direitos, esperam ser escutados em seus pedidos por justiça, terem voz e visibilidade na sociedade, para então conseguir exercer a cidadania de forma mais autônoma e crítica.¹⁷

O sistema jurídico tem o caráter de garantir a preservação da liberdade do sujeito diante de situações de ameaça e negação. Logo, os direitos humanos asseguram a condição de igualdade e pressupõe a liberdade dos indivíduos. Nesse sentido, “se o atendimento às vítimas de violência desconsiderar as pessoas como sujeitos do direito, isso trará reflexos para a sociedade, provavelmente sob a forma de reprodução da violência”.¹⁸ A dificuldade do acesso à Justiça é atribuída primeiramente a pobreza, “grande parte da população tem dificuldade de ver seus direitos defendidos – até mesmo por desconhecê-los bem como a sua própria condição de titular deles”.¹⁹ Outro fato bastante comum e compreensivo devido à natureza da morte é o medo; este aparece nas falas das famílias afetadas que temem represálias do autor do crime, principalmente quando este não está preso.²⁰

A não ser que consigamos resolver os problemas da marginalização e da exclusão, os regimes que criamos e consolidamos não merecerão o adjetivo

¹⁶ Cf.: BARRETTO, 2013, p.189-193,197.

¹⁷ CARITÁ, 2010, p. 104.

¹⁸ Disponível em <<http://www.reporterunesp.jor.br/prendam-o-bandido-atendam-vitimas/>> Acesso em 04 nov. 2014.

¹⁹ CAPPELLETTI, 2002, Apud ROCHA, 2007, p. 34.

²⁰ Disponível em: <<http://www.idecrim.com.br/index.php/direito/12-direito-das-vitimas>> Acesso em 04 nov. 2014.

de 'democráticos'. A não ser que alcancemos o acesso geral e universal, o direito à Justiça continuará ser um privilégio e não um direito.²¹

A subjetividade dos direitos humanos e a responsabilidade da proteção social especial para “quem” lhe é de direito

As frases *direitos humanos para humanos direitos*, ou então, *direitos humanos existem apenas para bandidos* revelam a construção de um senso comum que percebe as facetas da realidade social e da exclusão moral. Primeiramente, a exclusão de si mesmo, ao proclamar que *direitos humanos existem apenas para bandidos*, a frase incorpora a revolta de não sentir-se contemplado na condição de sujeito de direitos. [...] Toda cultura de revolta gera em torno de si uma aura de violência exorcista que, muitas vezes, pode voltar-se contra si mesma.²²

Com a missão de promover justiça e atrair atenção às vítimas indiretas a ONG *Justiça é o que se Busca*, presidida por Sandra Domingues, organiza passeatas e acompanha julgamentos pelo país. Para ela é difícil encarar que as vítimas não encontram o mesmo apoio jurídico e psicológico que o Estado oferece aos criminosos [e infratores]. Por intermédio da ONG, as famílias criam rede de solidariedade para superar morte dos filhos, visto que, quando se trata de uma tragédia emblemática, familiares da vítima ganham os holofotes e são recebidos com compaixão pela sociedade, mas rapidamente são esquecidos quando o caso deixa de ser assunto na imprensa. Atualmente, aproximadamente 400 famílias se relacionam por meio da ONG. E o projeto da Sandra inspirou o surgimento de outras associações pelo Brasil. Como Movimento da Justiça Brasil - ES; Mães da dor - PB; Associação de Familiares Vítimas de Violência - AFVV - MT; Movimento pela Vida - PA e MOBEM - Basta com Erros Médicos - RJ.²³

Mais que lutar por direito, justiça e igualdade, trata-se de sentimento, preocupação e mal-estar. São válidas as medidas e ações que garantem o direito dos sujeitos vulneráveis. De modo que a preocupação deste artigo é dar visibilidade as vítimas indiretas e não reduzir ou eliminar os direitos dos menores. Embora o desafio do momento seja a intolerância a maioria, se faz necessário procurar compreender as causas da indignação que movem os violados a depositar na luta por justiça o impulso de continuar a viver o luto.

Do luto à luta: exibição política como propósito de representação das vítimas invisíveis

“O copo transbordou. As autoridades federais não podem mais se fazer de surdas ao clamor da sociedade que pede justiça, reforma [...]”.²⁴ Os candidatos garantem que lutar

²¹ MENDEZ, 2000, p. 248. *Apud* ROCHA, 2007, p. 35.

²² SANTORO, E. et al (orgs). *Direitos humanos em uma época de inseguranças*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010. p. 185-186.

²³ Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2013-10-09/familias-de-vitimas-criam-rede-de-solidariedade-para-superar-morte-dos-filhos.html>>. Acesso em 18 maio. 2014.

²⁴ Marisa Rita Riello Deppman, para Revista Jurídica Consulex - Ano XVII - n. 392. 15 maio/2013.

contra o tipo de crime que desestabilizou suas vidas é o que alimenta o engajamento e desperta uma versão ativista da experiência do luto.²⁵

Essa não é primeira vez que pais vitimados pela violência tentam ser perceptíveis e obter justiça através da política. Os pioneiros foram Masataka e Keiko Ota, que ficaram conhecidos após a morte violenta do filho Ives de 8 anos, vítima de um sequestro em 1997. A campanha PELO FIM DA IMPUNIDADE organizada pela União em Defesa das Vítimas de Violência (UDVV)* surgiu da necessidade de se promover ajustes na nova proposta de Código Penal. Ela é decorrência, inclusive, dos trabalhos promovidos pela Frente Parlamentar Mista em Defesa das Vítimas de Violência, que foi instalada no Congresso Nacional em 28 de agosto de 2011. Encabeçada pelo casal Ota, representou uma importante vitória para os movimentos, entidades, ONG's e familiares vítimas de violência, em busca de justiça, paz e direitos humanos para toda a sociedade.²⁶

A constatação da situação de invisibilidade das vítimas indiretas é atestada pelas próprias vítimas, e ainda mais pelos profissionais, técnicos e pesquisadores da única instituição de atendimento de São Paulo, o CRAVI. Por toda pesquisa a principal queixa dos vitimados é a carência do olhar humano, da legitimidade do direito, da justiça e garantias do Estado.

Esse olhar, um gesto escasso e banal, não sendo mecânico – isto é, sendo efetivamente o olhar que se vê – consiste na mais importante manifestação gratuita de solidariedade e generosidade que um ser humano pode prestar a outrem. Esse reconhecimento é, a um só tempo, afetivo e cognitivo, assim como os olhos que veem e restituem a presença o ser que somos não se reduzem ao equipamento fisiológico. O olhar (ou a modalidade de percepção fisicamente possível) que permite ao ser humano o reencontro com sua humanidade, pela mediação do reconhecimento alheio, é o espelho pródigo que restaura a existência plena, reparando o dano causado pelo déficit de sentido, isto é, pela invisibilidade.²⁷

A transformação do sentimento de descrença nas instituições públicas e no Estado é urgente. Para que haja mudança de postura social no sentido de se determinar que aquela que se tem seja cumprida por todos.

Não precisa de mais e novas leis, com se a multiplicação de normas concebesse o milagre da ampliação da democracia. Precisa apenas de novas posturas democráticas dos cidadãos e dos governantes, engajados nos

²⁵ Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-08-21/do-luto-a-luta-pais-de-vitimas-da-violencia-e-negligencia-entram-na-politica.html>>. Acesso em 19 set. 2014.

* A União em Defesa das Vítimas de Violência é uma entidade que busca justiça através da conscientização da população, e busca penas mais duras para aqueles que cometeram crimes hediondos.

²⁶ Disponível em: <http://www.pelofimdaimpunidade.com.br/sobre>>. Acesso em 15 maio. 2014.

²⁷ SOARES, 2005, p. 216 *Apud* CARITÁ, 2010, p.92.

objetivos fundamentais da República, que, de resto, a Constituição aponta explicitamente e que se voltam à realização de uma sociedade aberta, justa e solidária”.²⁸

Diante disso, a exibição pública das famílias representadas por candidatos, líderes políticos, ou movimentos sociais, contribui para a discussão e reflexão de ações resolutivas para a situação da violência e descumprimento da Lei. Apesar da prioridade das famílias vitimadas ser o endurecimento da lei e a reformulação do ECA de acordo com o contexto sociopolítico atual, cabe acrescentar a indenização às vítimas indiretas, respeito e tolerância as suas manifestações de luto e posteriormente sua recolocação na sociedade, pois, as particularidades das perdas devem ser consideradas individualmente.

Considerações finais

Neste estudo, propus ampliar o olhar da comunidade acadêmica para as vítimas indiretas de violência, no intuito de denunciar a carência de políticas públicas e sociais para o acolhimento e restauração das famílias vitimadas. Com isso, percebeu-se que o Estado não se responsabiliza para a garantia da segurança, justiça e indenização às famílias vitimadas. Essa percepção se deu pela diferença da disponibilidade do CRAVI aos menores e seus familiares. É importante considerar que a diferenciação no tratamento foi constatada pela ausência de especificidade do grupo de vítimas de menores, a fim de obter o mesmo olhar, tal como é realizado pelos menores. Compreendemos que o direito do menor deve ser preservado na sua forma legal, contudo para haver equidade de direitos e igualdade de justiça se faz necessário contemplar as famílias vitimadas. Sabendo-se que a dificuldade principal decorre do contexto de injustiça e imperceptibilidade, a prática coerente encontra-se na apelação por condições sociais e políticas capazes de transformar a invisibilidade perversa das vítimas, em legitimação dos seus direitos, promoção da igualdade e contemplação da justiça.

O propósito de ambientalizar todos os participantes e ouvintes das comunicações, colaborou para a interação entres os presentes. Discorrer sobre a condição da vítima oportunizou a visibilidade das famílias que lutam constantemente pela memória dos seus entes. Especialmente, Marisa Rita Riello Deppman, mãe de Victor Hugo Deppman, 19 anos, morto com um tiro na cabeça em 09 de abril de 2013, a qual prontamente aceitou relatar sua vivência em entrevista realizada em 08 de maio de 2014, a fim de comprovar a hipótese de ausência de serviço público às vítimas indiretas.

²⁸ ROCHA, Carmen Lúcia A. *Apud* ROCHA, Amélia Soares. Defensoria Pública: um caminho para a cidadania? Universidade Estadual do Ceará: Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade, Fortaleza, 2007. p. 47. Disponível em: Domínio Público: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=145358> Acesso em 05 maio. 2014.

Por fim, igualmente as vítimas diretas, especificamente os menores, que sofrem com as mazelas e condições de desigualdade, estão as vítimas indiretas que foram brutalmente atingidas pelo rompimento prematuro da vida do seu familiar. Nessa perspectiva, é urgente a promoção de políticas resolutivas à questão da invisibilidade das vítimas indiretas, primeiramente pelo reconhecimento da sua condição de sujeito de direito. Desse modo, se o olhar para as vítimas for ampliado, isso possibilitará reflexões positivas e justas por parte da sociedade revolta e descrente nas instituições públicas. Assim, tanto as vítimas, quanto os infratores serão aceitos como sujeitos de direito.

Referências

BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. – 2. ed. rev. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

CARITÁ, Karina Pierrobon. *Do luto à luta: notícias do serviço social sobre uma guerra particular*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>

SANTORO, Emilio; et al. (Orgs.) *Direitos humanos em uma época de inseguranças*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010.

BUCCI, Daniela; SALA, José Blanes; CAMPOS, José Ribeiro. (Coords.). Vários autores. *Direitos humanos: proteção e promoção*. São Paulo: Saraiva, 2012.

KAMIMURA, Akemi. *A efetivação dos direitos humanos: o desafio do direito no atendimento interdisciplinar às vítimas de violência*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses>>

PAIXÃO, Divaneide Lira Lima. *Direitos humanos e adolescência no contexto de uma sociedade violenta: um estudo de representações sociais*. Curso de pós-graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das organizações. Universidade de Brasília. Instituto de psicologia, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>

Quebrando o Silêncio: Memórias, Cidadania e Justiça, CRAVI, 2008.

ROCCA L, Susana M. Resiliência: uma perspectiva de esperança na superação das adversidades. In: HOCH, Lothar Carlos; ROCCA L, Susana M. (Orgs.). *Sofrimento, resiliência e fé: implicações para as relações de cuidado*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2007.

ROCHA, Amélia Soares. *Defensoria Pública: um caminho para a cidadania?* Universidade Estadual do Ceará: Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade, Fortaleza, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>

ZILLES, Urbano. *Pessoa e dignidade humana*. Curitiba, PR: CRV, 2012.